



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

**AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS.**

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO N° /2026**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL “GOL SEGURO SERRA”, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE TRAVAS E SEGURANÇA EM BALIZAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DA SERRA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova:

**Art. 1º** Institui a política municipal do “Gol Seguro Serra”, que estabelece a obrigatoriedade de instalação de sistema de travas e ancoragem nos gols (balizas) em campos ou quadras esportivas localizadas no Município de Serra/ES.

**Art. 2º** Para fins de segurança e conformidade técnica, todos os equipamentos de balizas deverão observar, obrigatoriamente:

I - O sistema de travas deverá ser apto a impedir que as traves se desloquem ou tombem involuntariamente;

II - A observância das normas técnicas nacionais vigentes, em especial a ABNT NBR 16071 (ou as que vierem a substituí-la), no que tange à estabilidade e integridade estrutural de equipamentos esportivos e de lazer;

III - A observância das normas técnicas internacionais vigentes, em especial a BS EN 748 - Gols de futebol (ou as que vierem a substituí-la), no que tange à estabilidade e integridade estrutural de equipamentos esportivos e de lazer;

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: gabinetegorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003000340034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

IV - A manutenção periódica das estruturas, com registro de inspeção disponível para a autoridade fiscalizadora.

**Art. 3º** A obrigatoriedade prevista nesta Política Municipal aplica-se a todos os espaços que possuam o equipamento, tais como:

- I - Clubes sociais e recreativos;
- II - Estabelecimentos de ensino públicos e privados;
- III - Condomínios residenciais e comerciais;
- IV - Parques, praças e centros esportivos municipais.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições desta Legislação sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicadas de forma progressiva:

- I - Advertência por escrito, com concessão de prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização do equipamento;
- II - Multa, em caso de reincidência ou descumprimento do prazo de adequação;
- III - Interdição temporária do equipamento ou da área esportiva até a efetiva instalação do sistema de travas;
- IV - Suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento, em casos de reincidência específica ou quando a irregularidade resultar em risco iminente à integridade física dos usuários.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos de acidentes com traves esportivas, incentivando o uso seguro dos espaços de lazer.

**Art. 6º** As especificações técnicas complementares, os valores das multas e os prazos específicos de adaptação serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 8º** Este Projeto Indicativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: gabinetegorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003000340034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 05 de fevereiro de 2026.

**GEORGE QUEIROZ VIEIRA**  
**GEORGE GUANABARA**  
**VEREADOR (PODEMOS)**  
*(Documento assinado eletronicamente)*

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: gabinetegrapher@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003000340034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa visa estabelecer um protocolo de segurança rigoroso para a instalação e manutenção de balizas esportivas em todo o Município da Serra. A iniciativa fundamenta-se na necessidade imediata de mitigar riscos de acidentes graves, notadamente o tombamento de traves, evento que tem vitimado fatalmente crianças e adolescentes em todo o território nacional.

**1. O Cenário de Risco e Precedentes Trágicos**

A ausência de fixação adequada de traves de gol é, muitas vezes, uma "ameaça invisível" em condomínios, clubes e praças. Casos amplamente noticiados demonstram que o peso de uma baliza oficial, quando não ancorada, é suficiente para causar traumatismos cranianos e torácicos fatais em segundos de imprudência ou falha do equipamento:

- **Governador Valadares (MG) em Maio/2021:** Menino de 7 anos é transferido para Belo Horizonte após trave de gol cair sobre a cabeça dele. Fonte: Portal de notícia G1 -  
<https://g1.globo.com/mg/vales-mg/noticia/2021/05/06/menino-de-7-anos-e-tranferido-para-belo-horizonte-apos-trave-de-gol-cair-sobre-a-cabeca-dele.ghtml>
- **Ribeirão Preto (SP) em Agosto/2025:** Atleta de 12 anos é internado após trave de futebol cair em cima dele em Rio Preto. Fonte: Diário da Região -  
<https://www.diariodaregiao.com.br/artigo/atleta-de-12-anos-e-internado-apos-trave-de-futebol-cair-em-cima-dele-em-rio-preto.1754836670501>
- **Ibema (PR) em Novembro/2025:** Menino de 12 anos morre após ser atingido por trave de futebol. Fonte: Portal SCC10 -  
<https://scc10.com.br/cotidiano/seguranca/menino-de-12-anos-morre-apos-ser-atingido-por-trave-de-futebol/#:~:text=Menino%20de%2012%20anos%20morr%C3%A9%20ap%C3%B3s%20ser%20atingido%20por%20trave%20de%20futebol>

**2. Fundamentação Jurídica e Social**

O projeto encontra amparo no **Artigo 227 da Constituição Federal**, que impõe à sociedade e ao Estado o dever de prioridade absoluta na proteção à vida e à integridade física da criança e do adolescente. Sendo o Município o ente federativo

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: gabinetegorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camara serra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003000340034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

mais próximo da realidade local, cabe a esta Casa de Leis legislar para garantir que o lazer e a prática de esportes não se transformem em tragédia.

No Brasil, diversos municípios e estados já despertaram para esta necessidade. Projetos semelhantes e leis em vigor em cidades como **Curitiba (Lei 15.110/2017)** e **Rio de Janeiro** estabelecem critérios rígidos de inspeção, servindo de paradigma para esta proposta.

### **3. Eficácia Educativa e Punitiva**

A proposta não é meramente punitiva, mas corrigir falhas. Ao estabelecer uma escala de sanções — iniciando com a **advertência** e culminando na **interdição** ou **multa** — o projeto oferece aos responsáveis por espaços esportivos a oportunidade de adequação técnica antes de qualquer penalidade financeira. A interdição temporária é medida administrativa indispensável, pois garante que o equipamento inseguro não permaneça disponível ao uso enquanto o risco persistir.

### **4. Natureza do Projeto Indicativo**

Optou-se pelo formato de **Projeto de Lei Indicativo** por se reconhecer que a medida gera impacto financeiro direto ao erário municipal, visto que todas as quadras e campos públicos da Serra deverão ser adequados aos novos padrões de segurança. Assim, submete-se a sugestão ao Chefe do Poder Executivo para que, através de suas secretarias competentes, regulamente os detalhes técnicos e as dotações orçamentárias necessárias.

Pela relevância do tema e pelo impacto direto na preservação de vidas em nossa cidade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 05 de fevereiro de 2026.

**GEORGE QUEIROZ VIEIRA**  
**GEORGE GUANABARA**  
**VEREADOR (PODEMOS)**  
*(Documento assinado eletronicamente)*

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: [gabinetegrapher@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetegrapher@camaraserra.es.gov.br) / Site: [www.camara serra.es.gov.br](http://www.camara serra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003000340034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.

